



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1343-33.2014.5.10.0003

Agravante: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC**

Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala

Agravado: **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM**

Advogado: Dr. Josue Jose Tobias

Advogado: Dr. Dayanna Flavia Diniz dos Santos

Agravado: **FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS**

Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa

Advogada: Dra. Raquel Corazza

Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares

Advogada: Dra. Cely Sousa Soares

GMDS/mtr/csl

DECISÃO

Juntem-se as petições docs. seqs. 32/33 e 34/35.

A autora "FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS – FENACOM" apresenta petição (doc. seq. 32/33) requerendo a renúncia à pretensão sobre a qual se funda a ação, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC.

Nos termos do indigitado dispositivo do CPC, "haverá resolução do mérito quando o juiz: homologar a renúncia à pretensão formulada na ação".

Considerando que: a) o referido requerimento não depende da anuência das partes; b) pode ser requerida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição; c) o objeto da presente ação ordinária envolve direito disponível; d) o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto (doc. seq. 6), **homologo a renúncia** e extingo o feito, como resolução do mérito, em relação à autora FENACOM, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC/2015, como requerido.

Verificado que permanece no polo ativo da ação ordinária a Federação FECOMBUSTÍVEIS, a qual apresentou petição no sentido de que "mantém o interesse na continuidade e julgamento" do processo, determino a reatuação do feito,



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1343-33.2014.5.10.0003

para que passe a constar como agravante a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC** e agravada a **FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTÍVEIS**.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

Ministro Relator